

INFORMAÇÃO Nº: 236/2019

PROCESSO Nº: 23.084/2019

JURISDICIONADO: Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF

ASSUNTO: Licitação

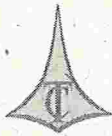
VALOR ESTIMADO: R\$ 6.014.928,12

DATA DE ABERTURA: 10/10/2019 às 14h e 30 min.

EMENTA: Pregão Eletrônico SRP nº 034/2019 - CLDF. Registro de preços para eventual contratação de serviços de organização de eventos e correlatos, a serem realizados nas dependências internas e externas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, apoio logístico, organização, execução, montagem de infraestrutura, fornecimento de bens e mão-de-obra, independentemente da prestação de serviços concomitantes, utilizando mobiliário necessário e adequado, fornecimento de *layouts* para estandes e exposições, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, sonorização, iluminação, instalações elétrica e equipamentos, conforme os requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, do edital. Análise do edital. Verificação de falha relevante. Pela suspensão do certame e demais providências.

Senhor Diretor,

Tratam os autos do exame formal do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 034/2019 – CLDF, para eventual contratação de serviços de organização de eventos e correlatos, a serem realizados nas dependências internas e externas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, apoio logístico, organização, execução, montagem de infraestrutura, fornecimento de bens e mão-de-obra, independentemente da prestação de serviços



concomitantes, utilizando mobiliário necessário e adequado, fornecimento de *layouts* para estandes e exposições, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, sonorização, iluminação, instalações elétrica e equipamentos, conforme os requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, do edital

2. O Pregão foi publicado no DODF de 27/09/2019 (e-doc. DAE67474-e, peça 01), com data de abertura prevista para o dia 10/10/19, às 14 horas e 30 minutos) e valor total estimativo de R\$ 6.014.928,12 (Seis milhões, quatorze mil, novecentos e vinte e oito reais e doze centavos).

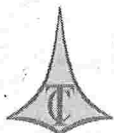
3. Em atenção ao Ofício nº 119/2019 - DIFLI (e-doc. 0C62D328-c, peça 03), o pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Distrital - CLDF encaminhou, em 30/09/19, resposta, via correio eletrônico (e-doc. 2594B0DE-e, peça 04), disponibilizando *link* de acesso ao Processo nº 001-001334/2019 - CLDF. Então, uma cópia do referido processo foi juntada aos autos por meio do e-doc. 4BAF32D7-e (peça 05). Nessa mesma data, foi recebido no Tribunal o Ofício nº 086/2019-CPL (e-doc. D61F16EB-c, peça 06) dando conta das mesmas informações contidas no e-mail encaminhado.

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019

4. O edital do Pregão Eletrônico nº 034/2019 e seus anexos encontram-se acostados aos autos no e-doc. 6DFBB570-e (peça 02). A análise formal do edital e dos autos do Processo nº 001-001334/2019 consta da lista de verificação no e-doc. BE33E750-e (peça 07).

5. A justificativa da contratação consta no item 2 do Termo de Referência (fls. 16/17¹), que, em suma, informa que a contratação visa a realização de eventos oficiais externos, em média dez, com a transferência do Plenário da Câmara Distrital para regiões administrativas do Distrito Federal, e observância de rigorosas formalidades oficiais, a fim de estimular e viabilizar a participação da população e de setores especializados da sociedade para a discussão de temas legislativos, como forma de promover o exercício da democracia e da cidadania.

¹ folhas referenciais relativas ao edital do Pregão Eletrônico nº 034/2019 acostado aos autos no e-doc. 6DFBB570-e (peça 02).



6. Conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência (fls. 30/33 da peça 02), o objeto do certame está dividido em 48 itens a ser adjudicado em um único lote/grupo. De acordo com o preâmbulo do edital (fl. 03¹), o critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, não se admitindo preços acima dos valores global e unitários estabelecidos no instrumento convocatório (fl. 09 da peça 02 – item 12).

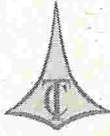
Da Subcontratação

7. O item 19.1 do edital (fl. 13¹) dispõe sobre a possibilidade de subcontratação. O item 20.2 do Termo de Referência (fl. 28 da peça 02) dispõe que, excetuadas as atividades de planejamento e de organização dos eventos, a contratada poderá subcontratar os serviços de prestador de infraestrutura para eventos elencados no artigo 47 do Decreto nº 7.381/10.

Do Tratamento Diferenciado a Entidades Preferenciais

8. Quanto ao requisito da cota especial para empresas consideradas preferenciais, conforme estabelecido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, dada a especificidade do objeto, considera-se razoável a previsão de lote único, sem indicação de cotas preferenciais, posto que a licitação se refere a serviços a serem prestados em um único estabelecimento e por apenas uma empresa.

9. Consta da justificativa apresentada nos itens 2.3 e 2.4 do Termo de Referência (fls. 17 da peça 02), para a contratação em um único lote o seguinte (*verbis*):



2.3 A integração dos itens em uma mesma proposta minimiza os riscos de problemas na execução dos trabalhos, tais como: acesso de mais de uma empresa aos locais dos eventos, utilização simultânea da mesma estrutura, equipamentos e utensílios correspondentes, além da impossibilidade de trabalho conjunto na elaboração dos Planos de Execução, com os respectivos orçamentos, e na coordenação das equipes técnicas, dentre outros fatores. A unicidade da contratação permitirá a simplificação e controle da prestação do serviço, evitando dificuldades desnecessárias à Administração, que poderiam ocorrer se empresas diferentes prestassem serviços semelhantes no mesmo dia e espaço. Verifica-se também que no setor de organização de eventos não é comum que empresas se especializem em apenas um destes itens; geralmente todas incorrem em custos semelhantes na prestação de cada um dos serviços. Há, por certo, custos fixos que são compartilhados e, portanto, diluídos na prestação de todos os serviços demandados.

10. Ressalta a CLDF, então, ser necessária a contratação em lote único pelas seguintes razões: a) padronização de procedimentos para realização de eventos; b) busca de qualidade e menor custo para promoção de eventos e c) melhoria contínua na abordagem e na sistematização de eventos, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia.

Dos Requisitos para Habilitação Econômico-Financeira

11. As exigências para habilitação econômico-financeira previstas no item 13.3.12 e seguintes se mostram adequadas para a pretendida licitação.

Das Condições para Habilitação Técnica

12. Os itens 13.2.1 a 13.2.2 do edital (fl. 10¹) tratam das exigências quanto à qualificação técnica. O subitem 13.2.1.3 traz os seguintes textos, quanto à apresentação de atestados pelas licitantes:

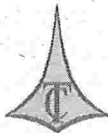
"13.2.1.3. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, nos seguintes termos concomitantes:

13.2.1.3.1. Realização de 2 (dois) ou mais eventos com público entre 500 e 1.500 participantes;

13.2.1.3.2. Realização de 2 (dois) ou mais eventos com público entre 1.500 e 2.500 participantes;

13.2.1.3.3. Os eventos comprovados por meio de atestado deverão ter, no mínimo, 16 (dezesseis) itens similares aos itens constantes no Anexo II deste instrumento (parcela de 30% de itens similares)".

13. Consoante o disposto no artigo 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93, verifica-se ser dispensável a exigência de comprovação, por meio de atestados, de realização de 02 (dois) eventos com públicos entre 500 e 1.500 participantes, uma vez que a comprovação de realização de evento de maior expressividade, no caso



com público entre 1.500 e 2.500 participantes, seria suficiente para comprovar a capacidade técnica das licitantes.

14. Além do mais, entende-se como excessiva e desnecessária a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, por meio de realização de, no mínimo, 02 (dois) eventos, cujos serviços foram prestados para público entre 1.500 a 2.500 participantes.

15. Nesse caso, a exigência de apresentação de atestado que comprove a realização de evento para público mínimo de 1.500 participantes seria suficiente para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, consoante disposto na Decisão Normativa nº 02/2003 – TCDF.

16. Ainda, para efeito da comprovação da qualificação técnico-operacional, o item 13.2.1.3.3 exige comprovação de quantitativo mínimo de 30%, admitido por esta Corte, referente aos itens desse edital, bem como a possibilidade de somatório de atestado.

Do Custo Estimativo

17. O orçamento estimativo do certame encontra-se disponibilizado no Anexo IV do edital (fls. 49/52, peça 02), dividido em 48 (quarenta e oito) itens, que compõem um único lote, conforme já mencionado no § 6 desta Instrução.

18. Em relação ao valor estimado da licitação, as pesquisas de preços constam às fls. 45/297 (e-doc. 4BAF32D7-e, peça 05), tendo sido coletados preços públicos obtidos do sistema “comprasgovernamentais” e de Atas de Registro de Preços, bem como de empresas privadas do setor, considerando, ao final o menor valor entre a média e mediana, conforme consta dos Quadros Demonstrativos de fls. 298/307 (peça 05), em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 39.453/18.

19. Com o propósito de verificar a regularidade do valor estimado da licitação, foi elaborado o mapa comparativo de preços com os critérios da Curva ABC (e-doc. DAA8EB65-e, peça 08). Como a planilha de custo possui 48 itens, tomaram-se os 03 (três) itens de maior valor dessa curva, alcançando o montante de 77,85% do valor total estimativo. Assim, a verificação desses itens mostra-se bastante significativa para efeito de avaliação do nível de aceitabilidade dos preços estimados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

e-DOC 70BC726C
Proc 23084/2019-e

Fis.: 6
Proc.: 23084/19

Rubrica

20. Ressalta-se que os preços de referência pesquisados foram encontrados no sistema "comprasgovernamentais.gov.br" e em aquisições públicas.

21. O quadro a seguir apresenta a análise comparativa dos custos unitários estimativos com os valores pesquisados por esta Unidade Técnica.

ANÁLISE DOS ITENS DA FAIXA "A" DA CURVA ABC										
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO EDITAL	PREÇOS PESQUISADOS					MÉDIA DOS PREÇOS PESQUISADOS	DIFERENÇA PERCENTUAL (%)	SITUAÇÃO
18	Serviços de limpeza e conservação - serviços com profissionais treinados, capacitados e uniformizados para execução dos serviços de	R\$ 164,000	R\$ 200,000	R\$ 158,000	R\$ 305,000	R\$ 164,000		R\$ 206,750	-20,68%	OK
9	Montada com 08 (oito) módulos de 5,0m nas laterais com duas águas com 20,0m de boca, fechamento lateral em lona branca, com pé direito na cumeeira de 7,0m de altura: Piso: Totalizando 740m² em módulos de 2,0 x 1,0m nivelados e estruturados por madeiras,	R\$ 110,650	R\$ 620,000	R\$ 67,500				R\$ 343,750	-67,81%	OK
37	Painel fundo de palco com impressão em lona ou tecido tensionado, com estrutura em box truss NÃO APARENTE impressão de no mínimo 360 dpi, 4x0 cores; alta resolução de impressão;	R\$ 800,000	R\$ 800,000	R\$ 871,200				R\$ 835,600	-4,26%	OK

22. Assim, tendo em conta os preços levantados por esta Unidade Técnica, objeto da curva ABC, não foram encontrados valores discrepantes que pudessem apontar eventuais sobrepreços nos valores estimados na licitação da CLDF.

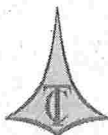
CONCLUSÃO

23. Da análise do edital e do processo administrativo, foram identificadas impropriedades que necessitam de adequações para o devido saneamento do Pregão Eletrônico por SRP nº 034/2019 - CLDF, quanto à exigência incorreta de apresentação de atestados de capacidade técnica prevista no item 13.2 da licitação.

24. Logo, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 277 do RITCDF, será proposta a suspensão do Pregão Eletrônico por SRP nº 034/2019 - CLDF, para que seja efetuada a devida medida corretiva, quanto à impropriedade apontada nesta instrução, autorizando, desde já, a sua continuidade, caso ocorra o atendimento integral da providência determinada.

Pelo exposto, sugerimos ao egrégio Plenário:

I. – tomar conhecimento do Ofício nº 086/2019-CPL (e-doc. D61F16EB-c, peça 06) da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, da cópia digital do Processo nº 001-001334/2019 – CLDF (e-doc. 4BAF32D7-e, peça 05), do edital de Pregão Eletrônico por SRP



nº 034/2019 (e-doc. 6DFBB570-e, peça 02) e demais informações apresentadas (e-doc. 2594B0DE-e, peça 04);

II – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 277 do RI do TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico por SRP nº 034/2019 para correção do edital, adequando o item 13.2.1.3, de forma que passe a exigir 01 (um) atestado, que comprove a realização de evento para público mínimo de 1.500 participantes, para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, consoante disposto na Decisão Normativa nº 02/2003 – TCDF;

III – alertar a CLDF para que, caso queira manter os termos originais da licitação, deverá apresentar justificativas pertinentes, ficando a licitação suspensa até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

IV – autorizar:

- a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP nº 034/2019, após cumprimento integral da medida determinada no item II, reabrindo o prazo inicialmente previsto, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando ao Tribunal cópia comprobatória da medida corretiva adotada;
- b) o envio de cópia do Relatório/Voto, da Decisão a ser proferida e da presente instrução à CLDF e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II;
- c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.

À consideração superior.

Brasília/DF, 07 outubro de 2019.

Marlon Sousa de Oliveira
Auditor de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

e-DOC 70BC726C
Proc 23084/2019-e

Fis.: 8
Proc.: 23084/19

Rubrica

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.

Em 07 de outubro de 2019.

Antonio Carlos Dantas de Oliveira
Diretor da DIACOMP4